



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN  
**Instrução Normativa nº 29/2021/GAB/CRE**

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da [Instrução Normativa n. 047/2020/GAB/CRE](#), que disciplina o Regime Especial para dispensa de lançamento e pagamento do imposto antecipado sem encerramento da tributação, previsto no inciso XXIV do artigo 2º do Anexo VII do RICMS/RO, e institui o respectivo Ato Autorizativo.

**O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais;

**D E T E R M I N A**

**Art. 1º** Passam a vigorar, com a seguinte redação, os §§ 3º, 4º, 5º, 7º e 9º do artigo 6º da Instrução Normativa n. 047/2020/GAB/CRE:

“Art. 6º.....  
.....

§ 3º O pedido de cancelamento da opção pelo contribuinte será protocolizado na Agência de Rendas de sua circunscrição, mediante processo dirigido ao Coordenador Geral da Receita Estadual, e encaminhado à GITEC.

§ 4º O cancelamento do Ato Autorizativo, a pedido do contribuinte ou por ato do Coordenador Geral da Receita Estadual, e a suspensão prevista no inciso I do § 5º produzirão efeitos a partir da data do seu registro no SITAFE.

§ 5º O Ato Autorizativo poderá ser suspenso ou cancelado por ato do Coordenador Geral da Receita Estadual, nas seguintes situações:

.....

§ 7º O cancelamento previsto no inciso II do § 5º dar-se-á mediante Ato de Cancelamento emitido pelo Coordenador Geral da Receita Estadual constando o motivo do cancelamento.

.....

§ 9º Caso verifique a existência de qualquer pendência em relação às condições estabelecidas nos incisos do artigo 2º, a GITEC, na realização do controle dos Atos Autorizativos, promoverá:

.....”(NR).

**Art. 2º** Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Instrução Normativa n. 047/2020/GAB/CRE, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....”

§ 1º Aplicam-se ao regime especial disciplinado nesta Instrução Normativa os procedimentos e condições gerais aplicáveis aos regimes especiais, dispostos no Anexo X do RICMS-RO, relacionados à formalização e admissibilidade, exame e aprovação do pedido, suspensão e cancelamento, controle das condições para sua manutenção e fruição, bem como o monitoramento das operações.

§ 2º O monitoramento, controle de garantia, suspensão, cancelamento e demais atos ou procedimentos previstos na legislação, relativos ao regime especial constante nesta Instrução Normativa, serão realizados na Gerência de Incentivos Tributários e Estudos Econômicos - GITEC.”.

**Art. 3º** Fica revogado o Anexo II da Instrução Normativa n. 047/2020/GAB/CRE, renumerando-se o Anexo I para Anexo Único.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Porto Velho, 04 de maio de 2021.

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**

Coordenador Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 14/05/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017450608** e o código CRC **21661F1E**.

---